



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
12^o distrito
APROVADO EM 22/10/94
Presidente

Autógrafo

Lei nº 1.678

de 05 de Outubro de 1994.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Conselho dos Secretários Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro-RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do disposto no Artigo 33, Inciso XII, da Lei nº 1.450, de 05 de Abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de Vassouras, a celebrar Convênio com o Conselho de Secretários Municipais do Estado do Rio de Janeiro - COSEMS/RJ, tendo como objeto o estabelecimento de contribuição mensal do Município para custeio de sua manutenção e atuação.

Parágrafo Único - O Convênio do que trata o Artigo, será regido pelas cláusulas e condições estatuídas na Minuta de Convênio anexo, que passa a ser parte fiel e complementar da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, em 05 de Outubro de 1994.

Renato Antonio Ibrahim
Renato Antonio Ibrahim
-Prefeito Municipal-



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Vassouras

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VASSOURAS E O CONSELHO DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COSEMS/RJ, NA FORMA ABAIXO :

Pelo presente instrumento o Município de Vassouras, doravante denominado MUNICIPIO, representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Renato Antonio Ibrahim, C.P.F. no 394.027.117-91 e Carteira de Identidade RG no 6.500.086 - I.P.F e pelo Dr. Altair Paulino de Oliveira Campos, Secretário Municipal de Saúde, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, C.P.F. 523.206.937-34 e Carteira de Identidade RG no SSPMG-M-421322 e o Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, C.G.C no 73.652.075/0001-20, com Sede na Rua México, 128, Rio de Janeiro, doravante denominado COSEMS/RJ, representado por seu Presidente, Gilson Cantarino O Dwyer , C.P.F. no 366.486.637-15 e Carteira de Identidade RG no 52.222.33.6 - CRM.

Considerando que incumbe ao COSEMS/RJ realizar atividades de apoio à atuação dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, na área de saúde, defendendo os interesses da política de saúde local e regional, perante as instâncias estadual e federal do SUS; e

Considerando que o COSEMS/RJ não dispõe de recursos próprios para custear as suas atividades em prol dos Municípios, que devem, por isso, contribuir solidariamente para o regular e eficaz desempenho do COSEMS/RJ.

Resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente Convênio tem, por fim, estabelecer a contribuição mensal do Município para custeio da manutenção e atuação do COSEMS/RJ, estando regido, no que couber, sob as disposições contidas na Lei no 8.666/93.

Cláusula Segunda - Da Contribuição

O MUNICIPIO se compromete a repassar ao COSEMS/RJ, mensalmente, 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor destinado como teto da Unidade de Cobertura Ambulatorial - UCA, forma essa de repasse do Ministério da Saúde às Secretarias Municipais de Saúde.

Cláusula Terceira - Da Forma de Pagamento

O valor correspondente ao estabelecido na cláusula segunda será descontado pelo Banco do Brasil S.A dos recursos do Município, provenientes do faturamento do SIA/SUS, e será creditado, automaticamente, na Conta Corrente no 27.130-6 do Banco do Brasil, Agência no 0080-9 - Petrópolis - RJ, do COSEMS/RJ.

Cláusula Quarta - Da Aplicação e da Contabilidade

O COSEMS/RJ aplicará o montante dos recursos provenientes dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, incluída a do MUNICIPIO ora conveniente, nas despesas de manutenção e funcionamento do



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Vassouras

COSEMS\RJ, como as de pagamento de pessoal e encargos sociais, diárias, telefone, fax, material de consumo e material permanente indispensáveis ao desenvolvimento de suas atividades.

O COSEMS\RJ manterá contabilidade regular da aplicação dos recursos, de forma a possibilitar ao MUNICIPIO conveniente o conhecimento do destino dado à sua contribuição e da regularidade do seu emprego.

Cláusula Quinta - Da Rescisão Contratual

O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo pelas partes ou, unilateralmente, mediante notificação ao COSEMS\RJ com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência

O presente Convênio vigorará pelo prazo inicial de 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou aditado a qualquer tempo.

Cláusula Sétima - Dos Casos Omissos e do Foro

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos participes, ficando eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para solução de eventual litígio.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro-RJ, em 24/10/94

Renato Antonio Ibrahim
=Renato Antonio Ibrahim=
Prefeito do Município de Vassouras

Altair Paulino de Oliveira Campos
=Altair Paulino de Oliveira Campos=
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Gilson Cantarino O Dwyer
=Gilson Cantarino O Dwyer=
Presidente do COSEMS/RJ

TESTEMUNHAS:

SOBRE
claudia b. d. r. s.